

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

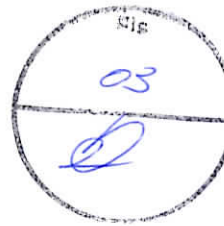
---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O referido Projeto de Lei, em decorrência disso o vereador subscreve vêm apresentar a presente propositura, a fim de revogar Lei nº 4.236/19, pelo que contamos com o irrestrito apoio dos demais vereadores para aprovação deste projeto. Considerando que a referida lei é absurda, porque vem onerar os proprietários, onde fica sendo obrigado ao plantio e manutenção em seus lotes e ainda exigir a qualidade das espécies “esmeralda ou batatais. Sendo que muitos não possuem condições financeiras. Atenciosamente,



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **PROJETO DE LEI 0155/2019**

**Autoria: Toni do Cofesa**

Revoga a Lei Municipal n.º 4.236, de 08 de maio de 2019, que “Institui o Programa “Cidade com Grama” e a outras providencias.

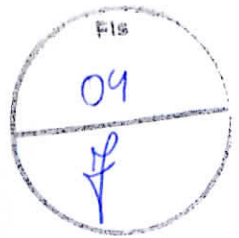
A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 4236, de 08 de maio de 2019, que “Institui o Programa Cidade com Grama” e dá outras providencias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 7 de outubro de 2019.

**TONI DO COFESA**  
**VEREADOR - PSDB**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

**Referência:** Projeto de Lei nº 155/2019 - "Revoga a Lei Municipal nº 4.236, de 08 de maio de 2019, que Institui o Programa "Cidade com Grama" e dá outras providências".

**Parecer nº 146/2019**

**Autoria:** Vereador Toni do Cofesa - PSDB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente projeto de lei, de autoria do nobre edil, tem por escopo revogar a Lei Municipal nº 4.236/19 que instituiu o "Programa Cidade com Grama" que promove o plantio de grama nos lotes urbanos particulares não edificados, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

De acordo a mensagem do projeto, referida lei onera os proprietários, que são obrigados ao plantio e manutenção em seus lotes e ainda exigir a qualidade das espécies "esmeralda ou batatais.

Não há documentos acompanhando o Projeto.

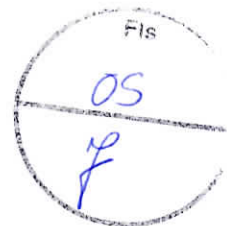
É o breve relatório.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 07/10/2019, o Projeto de Lei nº 155/2019 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 64ª Sessão Ordinária ocorrida dia 10/10/2018 para conhecimento dos vereadores e, em sequência, submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Ressalte-se que sobredito parecer não substitui o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça Redação e Legislação Participativa, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e sua decisão constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.







## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

**Não há no projeto vício de iniciativa**, na medida em que o tema veiculado na propositura em apreço não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo.

As leis de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo são aquelas indicadas no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal e nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual (aplicados aos municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma legal).

Assim, com base na simetria dos entes federativos, o artigo 40 da Lei Orgânica de Itapeva define expressamente as matérias cuja iniciativa compete privativamente ao Prefeito, *in verbis*:

**Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Segundo posição firmada pelo Supremo Tribunal Federal e por diversas decisões no Tribunal de Justiça de São Paulo, o rol de competência privativa é taxativo, sendo as demais matérias de competência concorrente do Legislativo e Executivo, inclusive o projeto em análise, tal qual ocorreu para a confecção da lei que se pretende revogar. AB

Assim, ultrapassadas as questões afetas à formalidade do projeto em apreço, passamos à análise da competência material.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 2. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

No tocante a competência legislativa, por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, consistindo este no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Deste modo, a proposta que visa a Revogação de uma lei Municipal, como aqui se pretende, reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, e por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, **não possui vício de competência.**


Portanto, nota-se que o objeto da propositura possui condições de ser apreciado por esta edilidade, inclusive quanto a matéria, já que apenas uma Lei tem força para revogar outra Lei, sendo isso o que ora se apresenta.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.m.j., verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 16 de outubro de 2019.

  
Danielle de Cássia L. Bueno Branco de Almeida  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP: 244.124

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00198/2019

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 155/2019

**Ementa:** Revoga a Lei Municipal n.º 4.236, de 08 de maio de 2019, que “Institui o Programa “Cidade com Grama” e a outras providencias.

**Autor:** Joao Antonio de Oliveira

**Relator:** Wiliana Cristina da Silva de Souza

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de novembro de 2019.

**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**

PRESIDENTE

**EDIVALDO ALVES SANTANA**

VICE-PRESIDENTE

**JEFERSON MODESTO SILVA**

MEMBRO

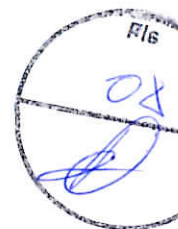
**RODRIGO TASSINARI**

MEMBRO

**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA**

MEMBRO





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EM VOTAÇÃO: Projeto de Lei 155/19

- DA VOTAÇÃO

SESSÃO: 72ª

DATA: 11 / 11 / 2019

Vereadores	Voto	Observação
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ	Sim	
EDIVALDO ALVES SANTANA	Sim	
JEFERSON MODESTO SILVA	Sim	
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	Sim	
LAERCIO LOPES	Sim	
MARCIO NUNES DA CRUZ	Sim	
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA	Sim	
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS	Sim	
RODRIGO TASSINARI	Sim	
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	Sim	
SIDNEI LARA DA SILVA	Sim	
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA	Sim	
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA	Sim	
WILSON ROBERTO MARGARIDO	Sim	

  
OZIEL PIRES DE MORAES  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

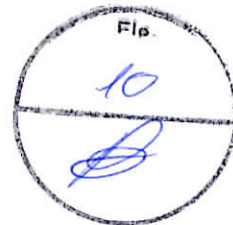
EM VOTAÇÃO: Projeto Lei 155/19

SESSÃO: 74

DATA: 18/11/19

Vereadores	Voto	Observação
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI	Sim	
EDIVALDO ALVES SANTANA	Sim	
JEFERSON MODESTO SILVA	Sim	
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	Sim	
LAERCIO LOPES	Sim	
MARCIO NUNES DA CRUZ	Sim	
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA	Sim	
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS	Sim	
RODRIGO TASSINARI	Sim	
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	Sim	
SIDNEI LARA DA SILVA	Sim	
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA	Sim	
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA	Sim	
WILSON ROBERTO MARGARIDO	Sim	

  
OZIEL PIRES DE MORAES  
PRESIDENTE



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **AUTÓGRAFO 130/2019 PROJETO DE LEI 0155/2019**

Revoga a Lei Municipal n.º 4.236, de 08 de maio de 2019, que “Institui o Programa “Cidade com Grama” e a outras providencias.

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 4236, de 08 de maio de 2019, que “Institui o Programa Cidade com Grama” e dá outras providencias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 19 de novembro de 2019.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 532/2019

Itapeva, 19 de novembro de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
128	110	Ver. Rodrigo Tassinari	Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal Dario Pinto Siqueira.
129	145	Ver. <sup>a</sup> Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação de Via Pública Laurito Falconeli dos Santos, localizada no Jardim Esperança.
130	155	Ver. Toni do Cofesa	Revoga a Lei Municipal n.º 4.236, de 08 de maio de 2019, que "Institui o Programa "Cidade com Grama" e a outras providencias.
131	168	Executivo	Altera o anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

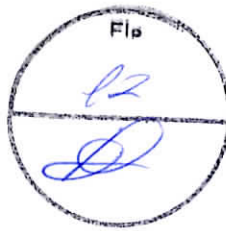
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Luiz Antonio Hussne Cavani  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,  
Oficial Administrativo da Câmara  
Municipal de Itapeva, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 155/19**, que “*Revoga a Lei Municipal n.º 4.236, de 08 de maio de 2019, que “Institui o Programa “Cidade com Grama” e a outras providencias*”, foi aprovado em 1ª votação na 72ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2019, e, em 2ª votação, na 74ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 04 de dezembro de 2019.

**Rogério Aparecido de Almeida**  
Oficial Administrativo



TOTAL ACRÉSCIMO	0,01
-----------------	------

## PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO

## MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS

ÓRGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR R\$1,00
07.01.00	10.301	1001	1156	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	1701	4.4.90.51.00	95	3000130	0,01
TOTAL ACRÉSCIMO									0,01

**LEI N.º 4.329, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

**DISPÕE** sobre denominação de **Estrada Municipal Dario Pinto Siqueira**.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se **Dario Pinto Siqueira**, a Estrada Municipal do Bairro da Várzea.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de novembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 4.330, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

**DISPÕE** sobre denominação de via pública **Laurito Falconeli dos Santos**, localizada no Jardim Esperança.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Laurito Falconeli dos Santos a via pública localizada na última travessa ao lado direito da Rua Marcondes de Oliveira, no Jardim Esperança.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de novembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 4.331, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

**PUBLICAÇÃO**  
Ato publicado nesta Câmara em  
Jornal local  
edição de 26/11/19 Pág. 16 - 17

Secretaria

PUBLICAÇÃO  
 Ato publicado nesta Câmara e no  
 Jornal local \_\_\_\_\_  
 edição de 26/11/19 Pág. 10-17

Secretaria

Fls

**REVOGA** a Lei Municipal n.º 4.236, de 08 de maio de 2019, que "Institui o Programa "Cidade com Grama" e a outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 4236, de 08 de maio de 2019, que "Institui o Programa Cidade com Grama" e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de novembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
**Prefeito Municipal**

#### LEI N.º 4.332, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

**ALTERA** o anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo 2 – Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano, parte integrante da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, da seguinte forma:

I – a Avenida Brasil, no trecho compreendido entre a Rua Itaí e Rua Bela Vista, atualmente classificado como ZR3 – Zona Residencial 3, passa a ser classificado como ZCS – Zona de Comércio e Serviços;

II – a Avenida Cândido Rodrigues e a área compreendida entre esta e a via férrea, no trecho entre a Rua Luiz de S. Camargo no Jardim Guanabara até o final da Avenida, atualmente classificado como ZR3 – Zona Residencial 3, passa a ser classificada como ZS – Zona de Serviços;

III – a Avenida Asdrubal Gonçalves no Loteamento Ouroville, atualmente classificada como ZR1 – Zona Residencial 1, passa a ser classificada como ZR2 – Zona Residencial 2.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de novembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
**Prefeito Municipal**

#### DECRETO N.º 10.782, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

**DISPÕE** sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício,